



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



CONTRATO Nº 179/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 266/2025
INEXIGIBILIDADE 044/2025
CREDENCIAMENTO 006/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA LIDI – LABORATORIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA.

Aos primeiros dias do mês de dezembro de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Sílvio Monteiro de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LIDI – LABORATORIO DE INVESTIGAÇÕES E DIAGNOSTICOS POR IMAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.411.583/0001-00, com sede na cidade de Borda da Mata/MG, na Praça Antonio Megale, nº 47, bairro Centro, neste ato representada por Marcelo do Nascimento Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 006.241.037-73, portador do RG nº MG121995039 ssp/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si certo e ajustado a contratação de prestação do serviço, cujo objeto encontra-se delineado no Requerimento de Credenciamento, tudo nos termos do Processo Licitatório nº 266/2025, Inexigibilidade nº 044/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público, pelo Requerimento de Credenciamento do contratado e, em especial, pelas cláusulas e condições adiante aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, indicados no Requerimento de Credenciamento da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato, visando atender as necessidades do Município.

1.2. Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Requerimento de Credenciamento:

ITEM	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	41.526	Serviço	REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ELETIVOS, VOLTADOS A ATENDER PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE ACORDO COM VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA SIGTAP-SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BORDA DA MATA (MG). SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

1.2.1. O quantitativo para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo. As quantidades são estimadas, não sendo o município obrigado a contratar no todo ou em parte, podendo contratar somente o necessário para cumprir demanda específica.

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.
1	02.02.05.001-7	UNIDADE	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – URINA I	5.200
2	02.02.03.128-4	UNIDADE	ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG	30
3	02.02.08.001-3	UNIDADE	ANTIBIOGRAMA	2.200
4	02.02.08.006-4	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	80
5	02.02.08.004-8	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	80
6	02.02.08.005-6	UNIDADE	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENIASE)	80
7	02.02.08.007-2	UNIDADE	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	180
8	02.02.05.002-5	UNIDADE	CLEARANCE DE CREATININA	140
9	02.02.05.003-3	UNIDADE	CLEARANCE DE FOSFATO	100
10	02.02.05.004-1	UNIDADE	CLEARANCE DE UREIA	100
11	02.02.02.002-9	UNIDADE	CONTAGEM DE PLAQUETAS	240
12	02.02.02.003-7	UNIDADE	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	40
13	02.02.08.008-0	UNIDADE	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	960
14	02.02.08.010-2	UNIDADE	CULTURA P/ HERPES VIRUS	100
15	02.02.08.011-0	UNIDADE	CULTURA PARA BAAR	100
16	02.02.08.012-9	UNIDADE	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	100
17	02.02.08.013-7	UNIDADE	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	100
18	02.02.03.004-0	UNIDADE	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	60
19	02.02.03.005-9	UNIDADE	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	60
20	02.02.12.001-5	UNIDADE	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTI PLAQUETARIOS	20
21	02.02.01.002-3	UNIDADE	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	100
22	02.02.10.003-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	40
23	02.02.03.006-7	UNIDADE	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



24	02.02.01.003-1	UNIDADE	DETERMINACAO DE CROMATOGRAPHIA DE AMINOACIDOS	100
25	02.02.01.004-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	480
26	02.02.01.006-6	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	180
27	02.02.01.005-8	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/INDUCAO POR CORTISONA (5	200
28	02.02.01.007-4	UNIDADE	DOSAGENS)	200
29	02.02.03.007-5	UNIDADE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	380
30	02.02.06.001-2	UNIDADE	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	100
31	02.02.05.006-8	UNIDADE	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	100
32	02.02.01.008-2	UNIDADE	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	100
33	02.02.06.002-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	40
34	02.02.06.003-9	UNIDADE	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	40
35	02.02.02.007-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	800
36	02.02.02.010-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	60
37	02.02.02.009-6	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	60
38	02.02.02.012-6	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	800
39	02.02.02.013-4	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	140
40	02.02.02.014-2	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	240
41	02.02.02.015-0	UNIDADE	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	860
42	02.02.12.002-3	UNIDADE	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	300
43	02.02.03.008-3	UNIDADE	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO (GRUPO SANGUINEO/TIPAGEM SANGUINEA)	400
44	02.02.03.130-6	UNIDADE	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	10
45	02.02.03.119-5	UNIDADE	DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA PAROXISTICA NOTURNA	40
46	02.02.06.004-7	UNIDADE	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	40
47	02.02.01.076-7	UNIDADE	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	600
48	02.02.01.011-2	UNIDADE	DOSAGEM DE 25 HIDROXI VITAMINA D	360
49	02.02.01.012-0	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	2.800
50	02.02.01.014-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ACIDO URICO	180
51	02.02.06.009-8	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOLASE	100
52	02.02.01.015-5	UNIDADE	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	100
53	02.02.01.016-3	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	100
54	02.02.01.017-1	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	100
55	02.02.03.009-1	UNIDADE	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	100
56	02.02.07.008-5	UNIDADE	DOSAGEM DE ALUMINIO	100
57	02.02.01.018-0	UNIDADE	DOSAGEM DE AMILASE	400
58	02.02.01.019-8	UNIDADE	DOSAGEM DE AMONIA	40
59	02.02.03.129-2	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM	30
60	02.02.02.016-9	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	60
61	02.02.03.118-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	220
62	02.02.03.010-5	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTIGENOPROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	2.220
63	02.02.02.017-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	100
64	02.02.01.020-1	UNIDADE	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	500
65	02.02.01.021-0	UNIDADE	DOSAGEM DE CALCIO	840
66	02.02.01.022-8	UNIDADE	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	420
67	02.02.06.012-8	UNIDADE	DOSAGEM DE CALCITONINA	100
68	02.02.07.017-4	UNIDADE	DOSAGEM DE CHUMBO	100
69	02.02.05.008-4	UNIDADE	DOSAGEM DE CITRATO	100
70	02.02.01.026-0	UNIDADE	DOSAGEM DE CLORETO	40
71	02.02.07.019-0	UNIDADE	DOSAGEM DE COBRE	140
72	02.02.01.027-9	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	6.000
73	02.02.01.028-7	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	6.000
74	02.02.01.029-5	UNIDADE	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	6.000
75	02.02.01.030-9	UNIDADE	DOSAGEM DE COLINESTERASE	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



76	02.02.03.012-1	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	40
77	02.02.03.013-0	UNIDADE	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	40
78	02.02.06.013-6	UNIDADE	DOSAGEM DE CORTISOL	180
79	02.02.01.031-7	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATININA	6.000
80	02.02.01.033-3	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINO FOSFOQUINASE FRACAO MB	20
81	02.02.01.032-5	UNIDADE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	180
82	02.02.06.014-4	UNIDADE	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	50
83	02.02.01.034-1	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	10
84	02.02.01.035-0	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	80
85	02.02.01.036-8	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA – DHL OU LDH	120
86	02.02.01.037-6	UNIDADE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	60
87	02.02.06.015-2	UNIDADE	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	100
88	02.02.04.001-1	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	10
89	02.02.06.016-0	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRADIOL	360
90	02.02.06.017-9	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRIOL	120
91	02.02.06.018-7	UNIDADE	DOSAGEM DE ESTRONA	40
92	02.02.11.004-4	UNIDADE	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	40
93	02.02.11.005-2	UNIDADE	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	40
94	02.02.11.006-0	UNIDADE	DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	40
95	02.02.01.038-4	UNIDADE	DOSAGEM DE FERRITINA	900
96	02.02.01.039-2	UNIDADE	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1.320
97	02.02.02.029-0	UNIDADE	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	40
98	02.02.01.040-6	UNIDADE	DOSAGEM DE FOLATO (ÁCIDO FÓLICO)	720
99	02.02.09.022-1	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA	100
100	02.02.01.041-4	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	100
101	02.02.01.042-2	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	780
102	02.02.01.043-0	UNIDADE	DOSAGEM DE FOSFORO	320
103	02.02.01.044-9	UNIDADE	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	200
104	02.02.01.045-7	UNIDADE	DOSAGEM DE GALACTOSE	100
105	02.02.01.046-5	UNIDADE	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	2.280
106	02.02.06.019-5	UNIDADE	DOSAGEM DE GASTRINA	100
107	02.02.01.047-3	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA	6.800
108	02.02.01.047-3	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE/GLICEMIA PÓS PLANDIAL	6.800
109	02.02.01.048-1	UNIDADE	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	100
110	02.02.06.020-9	UNIDADE	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	100
111	02.02.06.021-7	UNIDADE	DOSAGEM DE GONADOTROFINACORIONICA HUMANA (HCG,BETA HCG)	300
112	02.02.04.002-0	UNIDADE	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	40
113	02.02.01.049-0	UNIDADE	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	100
114	02.02.02.030-4	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	200
115	02.02.02.032-0	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	100
116	02.02.01.050-3	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	7.000
117	02.02.02.033-9	UNIDADE	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	100
118	02.02.01.051-1	UNIDADE	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	100
119	02.02.06.022-5	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	100
120	02.02.06.023-3	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	780
121	02.02.06.024-1	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	720
122	02.02.06.025-0	UNIDADE	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	5.200
123	02.02.03.015-6	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	20
124	02.02.03.016-4	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	180
125	02.02.03.018-0	UNIDADE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	20
126	02.02.03.019-9	UNIDADE	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	20
127	02.02.06.026-8	UNIDADE	DOSAGEM DE INSULINA	720
128	02.02.01.052-0	UNIDADE	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



129	02.02.01.053-8	UNIDADE	DOSAGEM DE LACTATO	100
130	02.02.01.055-4	UNIDADE	DOSAGEM DE LIPASE	320
131	02.02.07.025-5	UNIDADE	DOSAGEM DE LITIO	30
132	02.02.01.056-2	UNIDADE	DOSAGEM DE MAGNESIO	660
133	02.02.05.009-2	UNIDADE	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	480
134	02.02.01.057-0	UNIDADE	DOSAGEM DE MUCOPROTEINAS	30
135	02.02.05.010-6	UNIDADE	DOSAGEM DE OXALATO	80
136	02.02.06.027-6	UNIDADE	DOSAGEM DE PARATORMONIO	300
137	02.02.06.028-4	UNIDADE	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	50
138	02.02.01.079-1	UNIDADE	DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP E NT-PROBNP)	60
139	02.02.01.058-9	UNIDADE	DOSAGEM DE PIRUVATO	100
140	02.02.02.034-7	UNIDADE	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	100
141	02.02.01.059-7	UNIDADE	DOSAGEM DE PORFIRINAS	100
142	02.02.01.060-0	UNIDADE	DOSAGEM DE POTASSIO	600
143	02.02.06.029-2	UNIDADE	DOSAGEM DE PROGESTERONA	240
144	02.02.06.030-6	UNIDADE	DOSAGEM DE PROLACTINA	360
145	02.02.03.020-2	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	500
146	02.02.05.011-4	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24HORAS) / PROTEINURIA 24 HS	60
147	02.02.01.061-9	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	150
148	02.02.01.062-7	UNIDADE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	420
149	02.02.06.031-4	UNIDADE	DOSAGEM DE RENINA	100
150	02.02.01.063-5	UNIDADE	DOSAGEM DE SODIO	840
151	02.02.06.032-2	UNIDADE	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	20
152	02.02.06.033-0	UNIDADE	DOSAGEM DE SULFATO DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	20
153	02.02.06.034-9	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	660
154	02.02.06.035-7	UNIDADE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	540
155	02.02.06.036-5	UNIDADE	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	100
156	02.02.06.037-3	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	140
157	02.02.06.038-1	UNIDADE	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	4.200
158	02.02.01.064-3	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	3.720
159	02.02.01.065-1	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	3.720
160	02.02.01.066-0	UNIDADE	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	240
161	02.02.01.067-8	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	6.000
162	02.02.06.039-0	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	180
163	02.02.11.007-9	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	40
164	02.02.01.068-6	UNIDADE	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	300
165	02.02.03.120-9	UNIDADE	DOSAGEM DE TROPONINA	600
166	02.02.11.008-7	UNIDADE	DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	100
167	02.02.01.069-4	UNIDADE	DOSAGEM DE UREIA	4.980
168	02.02.01.070-8	UNIDADE	DOSAGEM DE VITAMINA B12	540
169	02.02.07.035-2	UNIDADE	DOSAGEM DE ZINCO	300
170	02.02.03.121-7	UNIDADE	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA125	360
171	02.02.05.012-2	UNIDADE	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	80
172	02.02.02.035-5	UNIDADE	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	80
173	02.02.01.071-6	UNIDADE	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	100
174	02.02.01.072-4	UNIDADE	ELETROFORESE DE PROTEINAS	240
175	02.02.02.036-3	UNIDADE	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	80
176	02.03.02.006-5	UNIDADE	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	100
177	02.03.02.007-3	UNIDADE	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	100
178	02.03.02.008-1	UNIDADE	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	100
179	02.03.02.002-2	UNIDADE	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	100
180	02.02.04.003-8	UNIDADE	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	10
181	02.02.08.014-5	UNIDADE	EXAME MICROBIOLOGICO AFRESCO (DIRETO)	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



182	02.02.05.013-0	UNIDADE	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	80
183	02.02.12.003-1	UNIDADE	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH-HR	300
184	02.02.01.073-2	UNIDADE	GASOMETRIA (PHP CO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)	100
185	02.02.02.037-1	UNIDADE	HEMATOCRITO	100
186	02.02.08.015-3	UNIDADE	HEMOCULTURA	100
187	02.02.02.038-0	UNIDADE	HEMOGRAMA COMPLETO	10.000
188	02.02.08.016-1	UNIDADE	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100
189	02.02.04.004-6	UNIDADE	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	10
190	02.02.03.022-9	UNIDADE	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	20
191	02.02.03.023-7	UNIDADE	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	20
192	02.02.02.039-8	UNIDADE	LEUCOGRAMA	4.000
193	02.02.09.019-1	UNIDADE	MIELOGRAMA	100
194	02.02.08.017-0	UNIDADE	PEQUISA DE PNEUMOCYSTICARINI	100
195	02.02.03.025-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	40
196	02.02.03.026-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	40
197	02.02.09.021-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI ESPERMATOZOIDES (ELISA)	100
198	02.02.03.037-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	20
199	02.02.03.038-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	20
200	02.02.03.039-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISPARGILLUS	20
201	02.02.03.040-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	20
202	02.02.03.041-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	20
203	02.02.03.042-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	20
204	02.02.03.043-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEZ SUPRARENAL	20
205	02.02.03.027-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	100
206	02.02.03.044-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	20
207	02.02.03.045-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL70)	60
208	02.02.03.046-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	20
209	02.02.03.047-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	60
210	02.02.03.048-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	20
211	02.02.03.050-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	20
212	02.02.03.028-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	40
213	02.02.03.029-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERNBLOT)	100
214	02.02.03.030-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2 (ELISA)	540
215	02.02.03.126-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)	10
216	02.02.03.031-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	20
217	02.02.03.051-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	20
218	02.02.03.052-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	20
219	02.02.03.053-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	20
220	02.02.03.054-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	20
221	02.02.03.055-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	20
222	02.02.03.056-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	20
223	02.02.03.057-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	20
224	02.02.03.058-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	20
225	02.02.03.059-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	240
226	02.02.03.060-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	20
227	02.02.03.061-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	20
228	02.02.03.032-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	50
229	02.02.03.033-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	20
230	02.02.03.034-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	60
231	02.02.03.035-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	60
232	02.02.03.036-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	60
233	02.02.03.062-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



234	02.02.03.063-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	420
235	02.02.03.064-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	420
236	02.02.03.065-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	20
237	02.02.03.067-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI- HCV)	480
238	02.02.03.068-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI- HDV)	40
239	02.02.03.069-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	100
240	02.02.03.070-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCIDIOIDES BRASILIENSIS	20
241	02.02.03.071-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO	20
242	02.02.03.072-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	20
243	02.02.03.073-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
244	02.02.03.074-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	140
245	02.02.03.075-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	40
246	02.02.03.076-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA/TOXOPLASMOSE	720
247	02.02.03.077-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	20
248	02.02.03.079-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	40
249	02.02.03.080-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	40
250	02.02.03.081-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	120
251	02.02.03.082-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPESZOSTER	40
252	02.02.03.083-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
253	02.02.03.084-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	40
254	02.02.03.078-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC)	840
255	02.02.03.085-7	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	140
256	02.02.03.086-5	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	40
257	02.02.03.087-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA/TOXOPLASMOSE	720
258	02.02.03.088-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	40
259	02.02.03.089-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	840
260	02.02.03.090-3	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	40
261	02.02.03.091-1	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	40
262	02.02.03.092-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	120
263	02.02.03.093-8	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA- HERPESZOSTER	40
264	02.02.03.094-6	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	40
265	02.02.03.095-4	UNIDADE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	20
266	02.02.03.096-2	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	600
267	02.02.03.097-0	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	840
268	02.02.03.098-9	UNIDADE	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	420
269	02.02.08.018-8	UNIDADE	PESQUISA DE BACILODIFTERICO	100
270	02.02.09.023-0	UNIDADE	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	100
271	02.02.09.024-8	UNIDADE	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	100
272	02.02.03.100-4	UNIDADE	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	20
273	02.02.09.025-6	UNIDADE	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	100
274	02.02.04.005-4	UNIDADE	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	20
275	02.02.04.006-2	UNIDADE	PESQUISA DE EOSINOFILOS	20
276	02.02.09.026-4	UNIDADE	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APÓS VASECTOMIA)	300
277	02.02.08.019-6	UNIDADE	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	100
278	02.02.03.101-2	UNIDADE	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	120
279	02.02.12.008-2	UNIDADE	PESQUISA DE FATOR RH	500
280	02.02.04.007-0	UNIDADE	PESQUISA DE GORDURA FECAL	40
281	02.02.08.020-0	UNIDADE	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	100
282	02.02.08.021-8	UNIDADE	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	100
283	02.02.02.044-4	UNIDADE	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	100
284	02.02.03.103-9	UNIDADE	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	40
285	02.02.04.008-9	UNIDADE	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	180



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



286	02.02.08.022-6	UNIDADE	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	100
287	02.02.04.009-7	UNIDADE	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	600
288	02.02.04.010-0	UNIDADE	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	20
289	02.02.04.011-9	UNIDADE	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	20
290	02.02.04.012-7	UNIDADE	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS – EPF DE FEZES	960
291	02.02.05.030-0	UNIDADE	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	100
292	02.02.09.027-2	UNIDADE	PESQUISA DE RAGOCITOS NO LÍQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	300
293	02.02.04.013-5	UNIDADE	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	180
294	02.02.04.014-3	UNIDADE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	2.040
295	02.02.04.015-1	UNIDADE	PESQUISA DE SUBSTÂNCIAS REDUTORAS NAS FEZES	30
296	02.02.08.023-4	UNIDADE	PESQUISA DE TREPONEMAPALLIDUM	100
297	02.02.02.046-0	UNIDADE	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	100
298	02.02.04.016-0	UNIDADE	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	20
299	02.02.04.017-8	UNIDADE	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	20
300	02.02.03.104-7	UNIDADE	PESQUISA DE TRYPANOSOMACRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	100
301	02.02.02.048-7	UNIDADE	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	100
302	02.02.09.028-0	UNIDADE	PROVA DE PROGRESSÃO ESPERMÁTICA (CADA)	300
303	02.02.02.049-5	UNIDADE	PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	100
304	02.02.02.050-9	UNIDADE	PROVA DO LACO	100
305	02.02.09.029-9	UNIDADE	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A,B,C)	300
306	02.02.09.030-2	UNIDADE	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	300
307	02.02.03.105-5	UNIDADE	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	100
308	02.02.03.106-3	UNIDADE	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	100
309	02.02.03.107-1	UNIDADE	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	100
310	02.02.03.108-0	UNIDADE	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	50
311	02.02.03.110-1	UNIDADE	REACAO DE MONTENEGRO ID	100
312	02.02.01.075-9	UNIDADE	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA/HIPOGLICEMIANTE ORAIS	40
313	02.02.03.111-0	UNIDADE	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS (VDRL)	540
314	02.02.03.117-9	UNIDADE	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	180
315	02.02.06.046-2	UNIDADE	TESTE P/ INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	100
316	02.02.03.109-8	UNIDADE	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	100
317	02.02.03.114-4	UNIDADE	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	40

1.3. Por estar o presente instrumento vinculado ao Edital de Credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido serviço, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATO

2.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Município pagará à CONTRATADA, os valores unitários dos serviços constantes da Cláusula Primeira do presente contrato, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. Os preços ora estipulados são fixos e irredutíveis por todo o período de contratação, ressalvados os casos definidos em lei.

2.2.1. Não serão entendidos como legais, os ajustes automáticos de preços em função da emissão de novas tabelas no mercado, de reedições de tabelas ou revisões de qualquer espécie das tabelas praticadas.

2.2.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

2.3. O quantitativo total poderá ser acrescido ou suprimido, de acordo com o interesse público, hipótese em que o(s) credenciado(s) será(ão) comunicado(s), considerando que a execução do objeto é dependente exclusivamente à escolha de usuário.

2.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados usando como referência a tabela SIGTAP-SUS ([SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)).

2.6. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no termo de referência.

2.6.1. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2.6.2. O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificação da entrega dos serviços os mesmos não satisfizerem as condições e de acordo com as especificações exigidas no termo de referência, e as especificações apresentadas na Autorização de Execução de Serviços.

2.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias úteis, após a data de sua reapresentação válida.

2.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da CONTRATADA.

2.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização do contrato será executada pelos servidores designados pela Portaria nº 004/2025 de 02 de janeiro de e será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

3.2. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e controle da execução do contrato.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos que terão poderes para:

- a) recusar materiais, exames, laudos em desacordo com as normas sanitárias, ilegíveis ou incompreensíveis;
- b) exigir a retirada imediata de qualquer preposto ou funcionário a serviço do CONTRATADO, que impeça ou embarace a sua ação fiscalizadora;
- c) propor medidas de sanção, tendo em vista a verificação de atrasos em agendamentos dos usuários, reincidências de valores a maior a serem cobrados do Município, falhas gerais reincidentes, constantes reclamações dos usuários, mudança de endereço e horários sem prévio aviso ao Município, resguardado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO;
- d) orientar ou auxiliar o CONTRATADO quanto a estudos de casos de usuários, valendo-se de pareceres, laudos, prescrições que se fizerem necessárias.

3.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração da prestação serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE
260	020301 10.301.0011.2063 339039	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração na **Tabela SIGTAP-SUS**, mediante requerimento e justificativa expressos da CONTRATADA e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste a pós o interregno de um ano, aplicando-se o índice ou alteração oriunda da **Tabela SIGTAP-SUS (SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, a alteração da Tabela SIGTAP-SUS (SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS - [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)) ou o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.1.5. Caso o índice ou a tabela estabelecida para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.2. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no edital e no artigo 124 Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

6.3. O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no contrato.

6.3.1. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de prestar os serviços com eficiência e forma contratada:

7.1.1. Realizar os serviços pelo valor fixado que deve ser estritamente aqueles estipulados pelo Município na Tabela SIGTAP-SUS, sem qualquer majoração.

7.1.2. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do Município CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores constantes do presente Edital e determinados pela Tabela SIGTAP-SUS. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar quaisquer serviços fornecidos aos usuários.

7.1.3. Manter-se, durante todo o período em que estiver CONTRATADO, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento de contrato.

7.1.3.1. É condição para manutenção do contrato a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

7.1.3.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

7.1.3.3. A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança do trabalho.

7.1.3.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

7.1.3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de salários, encargos trabalhistas, férias, 13º salário, verbas rescisórias do contrato de trabalho e afins, da equipe profissional.

7.1.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.

7.1.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento e deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.1.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado e com as devidas especializações/habilitações necessárias.

7.1.7. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder a outrem ou subcontratar, no todo o objeto do presente Contrato, sendo vedada esta prática.

7.1.8. A CONTRATADA deverá assumir, como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da prestação dos serviços.

7.1.9. A CONTRATADA deverá submeter-se às regras estabelecidas para a presente contratação considerando que a execução do objeto dependerá exclusivamente à escolha do usuário.

7.1.10. Os custos de transporte ou deslocamentos até o local dos serviços serão arcados pela CONTRATADA.

7.1.11. A CONTRATADA deverá manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo Município, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente ao contratado, durante e após a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



7.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade funcional, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO.

7.1.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Município, em um prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de atendimento que resultem em descontinuidade dos serviços, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO.

7.2. As unidades contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pela administração, Secretaria de Saúde e Ministério da Saúde devendo prestar os serviços em estabelecimento particular.

7.3. Todos os interessados que forem habilitados serão credenciados e contratados, entretanto, a escolha do prestador dos serviços será realizada pelo beneficiário dos mesmos, conforme prevê o inciso II do art. 79 da Lei 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Edital de Credenciamento, por meio dos servidores designados pela Portaria nº 006/2025 de 02 de janeiro de 2025, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

8.1.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

8.1.3. A CONTRATANTE deverá atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

8.2. A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da respectiva Secretaria requisitante.

8.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Borda da Mata (MG) não realizará o direcionamento de usuários aos serviços; a escolha do laboratório ficará a cargo de cada usuário do SUS. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES APLICÁVEIS, SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Se o Licitante Contratado que descumprir as condições deste procedimento ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9.2. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do contrato, obriga o Município à aplicação das sanções ao inadimplente.

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação, salvo em decorrência de fato superveniente justificado.

9.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.3.5. fraudar o credenciamento;

9.3.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.3.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.3.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.3.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.3.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.4.1. advertência;

9.4.2. multa;

9.4.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



9.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.6.1. Para as infrações previstas nos itens 9.3.1, 9.3.2, e 9.3.3, a multa será de 10% do valor do contrato.

9.6.2. Para as infrações previstas nos itens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.3.1, à 9.3.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.3.4 à 9.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.3.1, à 9.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os usuários previamente agendados pela CONTRATANTE, somente serão atendidos mediante a apresentação de guias de autorização/requisição emitidas pelo CONTRATANTE.

10.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

10.3. Em caso de não atendimento dos serviços, por impedimento justificado da CONTRATADA, deverá esta comunicar ao CONTRATANTE, para que este promova em tempo hábil a comunicação aos setores, de forma a evitar deslocamentos desnecessários e de maneira que os agendamentos sejam remarcados, para que possam ser realizados o quanto antes.

10.4. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

10.5. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida. O servidor responsável pelo atendimento o informará acerca de todos os laboratórios credenciados, podendo assim, o usuário se dirigir ao Laboratório de sua escolha. A escolha do usuário deverá ser livre, não devendo este sofrer nenhum tipo de influência.

10.6. A CONTRATADA se compromete em garantir o atendimento dos serviços, que deverão se iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, de acordo com a agenda elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. A agenda assumida configura responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta o rigoroso cumprimento das datas e horários assumidos, deverá ainda a CONTRATADA prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se normas editadas pelo Ministério da Saúde, Órgãos de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, como condição de manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



10.7. A CONTRATADA reconhece por este instrumento, que é responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência de sua culpa ou dolo, provocado por negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

10.8. Pela realização dos serviços, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, deles decorrentes.

10.9. A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município, velando-se, constantemente, pela manutenção das especificações do Termo de Referência.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigido no prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

13.1. Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados.

13.1.1. Para validação das faturas será necessário à apresentação mensal pela CONTRATADA, da relação das ordens de serviços ou requisições devidamente autorizadas pela unidade solicitante.

13.1.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado, referente à prestação de serviços objeto do presente contrato, correrá por conta exclusiva do CONTRATADO.

13.1.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

13.2. O valor do pagamento mensal será aquele resultante da quantidade de serviços efetivamente realizados no período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

13.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação válida.

13.4. O valor deve ser estritamente aqueles apresentados **Tabela SIGTAP-SUS**, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.

13.5. É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa, tanto do CREDENCIANTE, como dos usuários, em relação aos valores contratados constantes do presente Edital (**Tabela SIGTAP-SUS**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couber, as hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 138 da Lei 14.133/21.

15.3. A extinção do contrato poderá ser, conforme regulado pela Lei nº. 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

XVI - FRAUDE E CORRUPÇÃO - LEI FEDERAL Nº 12.846 E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

16.1 - Da Fraude e Corrupção:

16.1.1. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, buscando conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.

16.1.2. O Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.2.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2.2. “Prática Fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.2.3. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.2.4. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.1.2.5. “Prática Obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Da Lei Geral de Proteção de Dados:

16.2.1. É vedada aos licitantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2.2. A deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.

16.2.3. A licitante fica obrigada a comunicar ao Setor de Licitações, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

16.2.4. Deverá haver cooperação no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo em geral;

16.2.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo Nº 266/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, respeitando o disposto no Edital de Credenciamento 006/2025 e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



17.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

17.3. A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das penalidades previstas.

17.4. O Presente Contrato é regido pela Lei 14.133/21 e alterações.

17.5. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação a CONTRATADA, à realização de inspeções e levantamentos para certificação dos procedimentos e atendimentos oferecidos e realizados.

17.6. A CONTRATADA declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

17.7. A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações;

17.8. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8078 de 1990, Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata/MG, como único e competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E, para firmeza do ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Borda da Mata, 01 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE
BORDA DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE BORDA DA
MATA:17912023000175

Sílvio Monteiro de Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde

Marcelo do Nascimento Oliveira
LIDI – Laboratório de Investigações e
Diagnósticos por Imagens Ltda

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

Nome: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



ANEXO V – TABELA SIGTAP - SUS

[SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#)